

CONSELHO ESTADUAL- DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE N° 674 /74
Aprovado por
Deliberação

PROCESSO CEE N° 230/74 de 11/3/1974
INTERESSADO - PAULO ROBERTO CORREA SAVIOLI
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em
escola de país estrangeiro.
CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação
RELATOR - Cons. Pe.LIONEL CORBEIL

1. HISTÓRICO:

1.1-Paulo Roberto Corrêa Savioli, filho de Euclides Savioli, e d. Marxe Helena Correa Savioli, nascido em São Paulo, em 27 de junho de 1956, R.G. n° 6.676.214, Passaporte n° A 0373736, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Caio Graccho, n° 758 c/2, requer equivalência de estudos a nível do 1° semestre da 2ª série do ensino do 2° grau e, convalidação dos atos escolares do 2° semestre.

1.2-O requerente fez os seguintes estudos no Brasil:

1.2.1-curso primário com 4 séries:

1.2.2- curso ginásial com 4 séries, no Instituto Caetano de Campos e no CE. "profa. Zuleika de Barros Martins Ferreira":

1.2.3- cursou a 1ª série do curso de 2° grau, no C.E."Profa. Zuleika de Barros Martins Ferreira":

1.2.4- Em continuação fez o 1° semestre da 2ª série do 2° grau, na escola "Antelope", em Montana, EE.UU.

1.2.5- O 2° semestre da 2ª série, fez no Colégio Estadual Profa.Zuleika de Barros Martins Ferreira;

2. APRECIÇÃO:

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei 4024/61, está informado de acordo com a resolução CEE n° 19/65 e, encontra apoio em jurisprudência formada neste Conselho para casos análogos.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à equivalência de estudos feitos por Paulo Roberto Corrêa Savioli em escola do país estrangeiro a nível do 3° semestre da 2ª série do 2° grau, e a convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado no 2° semestre da mesma série no C.E. Profa. Zuleika de Barros Martins Ferreira, considerando-se as notas e a frequência obtidas no 2° semestre do ano letivo de 1973.

São Paulo, 11 de março de 1974

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973 por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO de Nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e OLIVER DA CUNHA.

Sala das Sessões da GESG, em 11 de março de 1974,

a) Conselheiro: ANTONIO DELORENZO
NETO-Presidente.